

**AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FRENTE À NOTÍCIA DE
INFRAÇÃO COMETIDA POR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PROTEÍNA
DE ORIGEM ANIMAL NA ALIMENTAÇÃO DE RUMINANTES.**

ROBERTA ANDRADE DE CUNHA LOGIODICE
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CAO CÍVEL E DO CONSUMIDOR

ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME BOVINA (EEB) OU "DOENÇA DA VACA LOUCA"

- ▶ a principal forma de transmissão da EEB para os bovinos é a ingestão de alimentos elaborados com proteínas e gorduras oriundas de animais
- ▶ risco à saúde humana, ante a exposição de produto contaminado a consumo
- ▶ Instrução Normativa n. 08, de 25/03/2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - proíbe a alimentação de ruminantes com a "cama de aviário", dentre outros
- ▶ MP tem legitimidade para tomar as medidas cabíveis, visando à tutela jurisdicional dos interesses e direitos **difusos** que envolvem a saúde pública, assim entendida também como a saúde dos consumidores - FUNDAMENTOS - CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- ▶ Art. 4º, “caput”, e inciso II, alínea “d”, do CDC
- ▶ Art. 6º, incisos I e III, do CDC
- ▶ Art. 8º, do CDC
- ▶ Art. 18, parágrafo 6º, inciso II, do CDC
- ▶ Art. 6º, inciso IV, e Art. 39, VIII, do CDC = prática comercial abusiva

ALIMENTAÇÃO DE RUMINANTES COM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL =
DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS

POSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO E RISCOS CONSEQÜENTES À SAÚDE PÚBLICA =
PRÁTICA COMERCIAL ABUSIVA

RESPONSABILIDADE, TENDO EM VISTA O DEVER JURÍDICO DE ZELAR PELA
INCOLUMIDADE DOS CONSUMIDORES DO PRODUTO FUTURO.

INQUÉRITO CIVIL

- ▶ investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido pelo Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- ▶ compromisso de ajustamento de conduta é instrumento formal, podendo ser celebrado nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório de inquérito civil, com os interessados para adequação de suas condutas às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos da legislação específica.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LEI N. 7.347/85)

- ▶ AÇÃO TEM POR ESCOPO A TUTELA JURISDICIONAL DOS INTERESSES E DIREITOS DIFUSOS QUE ENVOLVEM A SAÚDE PÚBLICA, ASSIM ENTENDIDA TAMBÉM COMO A SAÚDE DOS CONSUMIDORES
- ▶ A TUTELA ORA PRETENDIDA BUSCA AQUELES QUE VIRÃO, OU POSSAM VIR A SOFRER RISCO À SAÚDE. NESTE CASO, PODEMOS FALAR NA TUTELA DE INTERESSES OU DIREITOS DENOMINADOS DIFUSOS, CONFORME DEFINIDOS PELO ART. 81, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
- ▶ IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CONSISTENTE EM ABSTER-SE DE ALIMENTAR O GADO BOVINO E FAZER (ABATE/DESCARTE)
- ▶ CASOS MAIS EXTREMOS - CESSAÇÃO DA ATIVIDADE

CONSCIENTIZAÇÃO

A INCIDÊNCIA DIMINUIU BASTANTE DESDE A AÇÃO CONJUNTA REALIZADA EM 2008,

PORÉM, AINDA FORAM DETECTADOS CASOS,

O QUE NOS LEVA A CONCLUIR QUE MUITO AINDA HÁ DE SER FEITO,

PRINCIPALMENTE NO QUE CONCERNE AO TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO DE
TODA A CADEIA ATÉ A CHEGADA NO CONSUMIDOR

OBRIGADA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL E DO CONSUMIDOR

consumidor@mpsp.mp.br

(011) 3119-9525